

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.561, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Subdelega competência a dirigentes e autoridades do Ministério da Educação e entidades vinculadas para a prática dos atos que menciona.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições, em conformidade com os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979; em observância ao disposto nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e no Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019; considerando a Portaria nº 1.427, de 6 de agosto de 2019, do Ministério da Educação-MEC; e objetivando conferir maior eficiência e racionalidade ao trâmite dos atos administrativos praticados no âmbito do MEC, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário-Executivo Adjunto para:

I- praticar atos de provimento de cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores- DAS e de Funções Comissionadas do Poder Executivo- FCPE, níveis 1, 2 e 3, observadas as disposições legais e regulamentares;

II - praticar os atos de designação e de dispensa dos substitutos eventuais de que trata o art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para os titulares de cargos em comissão do Grupo DAS e FCPE, níveis 1 a 3, no âmbito do Ministério da Educação- MEC;

III - praticar os atos de designação e de dispensa dos substitutos eventuais de que trata o art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990, para os titulares de cargos em comissão do Grupo DAS e FCPE, nível 4, das entidades vinculadas ao MEC;

IV- autorizar a concessão de diárias e passagens, para deslocamentos no País na hipótese prevista no art. 18-A, inciso I, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 11 de fevereiro de 2015; e

V- redistribuir os cargos ocupados e vagos a que se referem o art. 37 da Lei nº 8.112, de 1990, no âmbito do MEC e de suas entidades vinculadas.

Art. 2º Fica subdelegada competência ao Secretário de Educação Superior e ao Secretário de Educação Profissional e Tecnológica para autorizarem a redistribuição dos cargos ocupados e vagos entre instituições federais de ensino vinculadas ao MEC.

Parágrafo único. A competência disposta no caput será exercida pelo titular da Secretaria que jurisdiciona a instituição na qual se originou o pedido de redistribuição.

Art. 3º Fica subdelegada competência aos dirigentes das autarquias e fundações vinculadas ao MEC para autorizarem, no âmbito de suas respectivas entidades, a concessão de diárias e passagens para deslocamentos no País na hipótese prevista no art. 18-A, inciso I, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 11 de fevereiro de 2015.

Art. 4º Fica subdelegada competência ao Subsecretário de Assuntos Administrativos para:

I - designar e dispensar os ocupantes das Funções Gratificadas- FG previstas pelo art. 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, e das Funções Comissionadas Técnicas - FCT de que trata o art. 7º do Decreto nº 4.941, de 29 de dezembro de 2003;

II - realizar, por intermédio de servidores formalmente designados, a gestão e a fiscalização da execução de eventos objeto de contratos administrativos celebrados no âmbito do MEC;

III - assinar termo de posse para investidura em Cargos em Comissão- DAS e FCPE níveis de 1 a 5, no âmbito do MEC; e

IV- solicitar permissão de uso de imóvel funcional para ocupantes de cargo em comissão ou funções comissionadas de níveis 4 a 6, no âmbito do MEC, nos termos do art. 7º do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993.

Art. 5º Fica subdelegada competência ao Diretor de Tecnologia da Informação para autorizar os serviços de comunicação de voz, por meio de telefonia móvel e de dados, de que trata o inciso VII do § 1º do art. 6º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015.

Art. 6º Fica subdelegada ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Educação a competência de autorizar a concessão de diárias e passagens, para deslocamentos no País na hipótese prevista no art. 18-A, inciso I, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 11 de fevereiro de 2015.

Art. 7º É vedado aos dirigentes do MEC e entidades vinculadas subdelegar as competências de que trata esta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

(Publicação no DOU n.º 167, de 29.08.2019, Seção 1, página 48)